



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
HELOÍSA
FROIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS DETECTORES DE AVANÇO DE SEMÁFARO – DAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica implantado no Município de Sete Lagoas, os detectores de avanço de semáforo – DAS.

Parágrafo único: Para a instalação dos detectores, o Município levará em consideração os volumes e tipos de fluxos de veículos e pedestres, bem como as severidades das interseções, ou seja, seus níveis de criticidade quanto à ocorrência dos acidentes de trânsito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se como avanço de semáforo, a passagem do veículo pelo grupo focal semaforico instalado na interseção, estando a fase vermelha do semáforo já ativa.

Parágrafo único: Se o foco do semáforo estiver na fase amarela, o detector eletrônico não é acionado, não caracterizando-se, portanto, infração de trânsito.

Art. 3º O Município poderá utilizar dados históricos lavrados pelo órgão competente, SELTRANS, para fins de levantamento dos cruzamentos críticos localizados dentro Sete Lagoas, nas vias sob jurisdição municipal.

Parágrafo único: Com base nestes dados históricos, serão feitas visitas técnicas aos locais críticos, com efeito de auditoria de segurança viária, para que os elementos de riscos presentes nestes locais possam ser tratados na forma devida.

Art. 4º Os equipamentos que serão instalados em Sete Lagoas, devem cumprir as disposições contidas na Resolução nº 165/2004 e nº 174/2005 do CONTRAN, nas Portaria nº 16/2004 do Denatran, além das Portarias nº 372/2012 e nº 258/2020 do INMETRO, as quais determinam os requisitos mínimos para a utilização destes equipamentos

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei.

Art. 6º Todas as despesas poderão ser realizadas por dotações orçamentárias



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
HELOÍSA
FROIS

próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da publicação.

Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2025.


Heloísa Frois
Vereadora

VEREADORA
HELOÍSA
FROIS

Vereadora Heloísa Frois

SETE LAGOAS/MG

☎ (31) 3779-6311 / (31) 9 9932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Geraldo

📷 Instagram: @heloisa.frois



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
HELOÍSA
FROIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo à implantação de detectores de avanço de semáforo – DAS, no Município de Sete Lagoas. Como é sabido, algumas vias no Município já possuíram os equipamentos, e, posteriormente foram desinstalados. O semáforo é um dos elementos mais característicos das ruas de qualquer cidade do mundo, tendo como sua função principal disciplinar o movimento dos vários entes que compõem o trânsito, garantindo melhores condições de mobilidade aos usuários do sistema viário. Ele é responsável por alternar o direito de passagem dos veículos e pedestres, de forma a evitar o conflito destas partes, quando em deslocamento nas vias urbanas. Os detectores de avanço de semáforo, são equipamentos eletrônicos não metrológicos de fiscalização de trânsito, responsáveis por fiscalizar as condutas inadequadas dos condutores que desrespeitam as fases vermelhas dos semáforos, gerando as imagens e os vídeos comprobatórios das infrações. O DAS, tem como objetivo principal a humanização do trânsito, através da redução dos conflitos de movimentos, sobretudo entre veículos/veículos e veículos/pedestres. Eles contribuem significativamente para a redução da quantidade de acidentes, bem como o grau de suas severidades, principalmente quando se trata de atropelamentos ocorridos nos cruzamentos e nas travessias semaforizadas de pedestres. Os detectores devem cumprir disposições legais, conforme Resolução nº 165/2004 e nº 174/2005 do CONTRAN, nas Portaria nº 16/2004 do Denatran, além das Portarias nº 372/2012 e nº 258/2020 do INMETRO, as quais determinam os requisitos mínimos para a utilização destes equipamentos.

Não há necessidade de instalação de uma sinalização viária própria para a operação dos DAS, conforme disposto no art. 5º, § 1º, I, da Resolução 165/2004 do CONTRAN, que diz que não é necessária utilização de sinalização vertical de indicação educativa nos locais fiscalizados.

Sendo assim, o semáforo é a própria sinalização de regulamentação, devendo este ser respeitado por todos os condutores.

Por fim, relaciono todos os benefícios que podem trazer com a implantação do



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
HELOÍSA
FROIS

DAS no Município, que são: Redução significativa de acidentes com vítimas e atropelamentos em cruzamentos; redução expressiva do número de veículos que desrespeitam o semáforo vermelho; flagra de veículos que avançam o sinal vermelho em excesso de velocidade (registro independente para cada infração); fornece relatórios diários do fluxo de veículos por ponto de fiscalização; os dados coletados podem ser encaminhados online; opera ininterruptamente 24 horas; Integração total com sistema de multas; sistema de iluminação noturna infravermelha (invisível) e registra automaticamente as infrações de trânsito com a fotografia eletrônica (panorâmica) do veículo. Diante das exposições, peço aprovação dos nobres pares para aprovação da presente proposição em sessão plenária.